



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO-MA  
Rua Newton Bello, n.º 255, centro, Tasso Fragoso - MA.  
CNPJ N.º 06.651.830/0001-65 EMAIL: camaramunicipaltf@gmail.com

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2025.**

**Altera a Lei Municipal n.º 633 de 27 de dezembro de 2024 e dispõe sobre os subsídios dos Vereadores, em conformidade com a Constituição Federal, e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Lei Municipal n.º 633/2024 às disposições normativas previstas na Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica do Município de Tasso Fragoso - MA.**

**CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 11.876/2023 que fixou os subsídios dos membros do Poder Legislativo (Deputados Estaduais) 2024.**

**Art. 1º** Esta Lei altera os subsídios dos Vereadores do Município de Tasso Fragoso - MA, observados os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, economicidade e razoabilidade, bem como os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

**Art. 2º** Os subsídios dos Vereadores serão fixados em valor mensal, conforme discriminado no Anexo I, que integra a presente Lei.

**Art. 3º** Ficam estabelecidos os subsídios dos vereadores do município de Tasso Fragoso, Maranhão, em percentual que não exceda 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, conforme preceitua o art. 29, VI, da Constituição Federal e as disposições previstas na Lei do Maranhão n.º 11.876/2023, conforme discriminado no Anexo I.

Parágrafo único. A fixação dos subsídios dos vereadores deverá respeitar os limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que tange ao comprometimento da receita municipal e à vedação de reajustes automáticos anuais dos subsídios.

**Art. 4º** O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da receita do município, em conformidade com o art. 29, VII, da Constituição Federal.

**Art. 5º** A folha de pagamento da Câmara Municipal de Tasso Fragoso não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) da receita própria da Câmara, conforme estabelece o art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO-MA  
Rua Newton Bello, n.º 255, centro, Tasso Fragoso - MA.  
CNPJ N.º 06.651.830/0001-65 EMAIL: camaramunicipaltf@gmail.com

§ 1º. Qualquer alteração nos subsídios dos vereadores deverá ser realizada mediante lei específica aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, respeitando os limites constitucionais e legais.

§ 2º O subsídio dos Vereadores será igual para todos os membros da Câmara Municipal, vedado o pagamento de vantagens, gratificações ou benefícios que impliquem em diferença entre os valores percebidos, salvo o pagamento de verbas indenizatórias e de representação, sendo fixados os seguintes valores:

- I- R\$ 6.550,00 (seis mil e quinhentos e cinquenta reais) de 1º a 31 de janeiro de 2025;
- II- R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) a partir de 1º fevereiro de 2025;

§ 3º A redução dos subsídios dos vereadores, quando necessária para adequação aos limites constitucionais e legais, não implica violação ao princípio da irredutibilidade salarial, conforme previsto no art. 37, XV, da Constituição Federal.

**Art. 6º.** Os subsídios estabelecidos nesta Lei serão sujeitos aos descontos previstos em lei, inclusive previdenciários e tributários.

**Art. 7º.** Revoga-se o artigo 2º da Lei Municipal n.º 633 de 27 de dezembro de 2024.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente Projeto, oportunidade que solicitamos as Vossas Excelências a valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-lo em tramitação, apreciação e votação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, renovamos a Vossas Excelências protestos do mais elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
**JAMISSON EVANGELISTA DE MACEDO**  
VEREADOR PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO-MA  
Rua Newton Bello, n.º 255, centro, Tasso Fragoso - MA.  
CNPJ N.º 06.651.830/0001-65 EMAIL: camaramunicipaltf@gmail.com

---

*Renan Matos da Silva*  
**RENAN MATOS DA SILVA**  
VEREADOR VICE-PRESIDENTE

*Aaron Leonardo d' Lopes Trindade*  
**AARON LEONARDO D'LOPES TRINDADE**  
VEREADOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO

*Ítalo Bruno Lopes da Silva*  
**ÍTALO BRUNO LOPES DA SILVA**  
VEREADOR SEGUNDO-SECRETÁRIO



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO-MA  
Rua Newton Bello, n.º 255, centro, Tasso Fragoso - MA.  
CNPJ N.º 06.651.830/0001-65 EMAIL: camaramunicipaltf@gmail.com

---

## **Anexo I**

(Valores dos subsídios mensais)

- Prefeito: R\$ 24.702,46 (vinte e quatro mil e setecentos e dois reais e quarenta e seis centavos);
- Vice-Prefeito: R\$ 12.351,23 (doze mil e trezentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos);
- Secretários Municipais: R\$ 8.333,36 (oito mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos);
- Vereadores: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais);
- Presidente da Câmara Municipal: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais);
- Vice-Presidente da Câmara Municipal; R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais);
- 1º Secretário da Mesa: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais);
- 2º Secretário da Mesa: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

## **ANEXO II**

### **PARECER MEMÓRIA DE CÁLCULO APURAÇÃO DE SUBSÍDIOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA - POPULAÇÃO INFERIOR A DEZ MIL HABITANTES**

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e os aspectos contábeis relacionados à fixação dos subsídios dos vereadores do Município de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, com população de 8.862 (Fonte: IBGE/2022), observando os limites constitucionais e normativos aplicáveis.

A fixação dos subsídios dos vereadores deve observar o disposto na Constituição Federal, em especial no artigo 29, inciso VI, que estabelece os limites máximos para tais remunerações com base no subsídio dos deputados estaduais. Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) impõe limites e regras para despesas com pessoal, incluindo os subsídios de agentes políticos.

Conforme o artigo 29, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal, nos municípios com população inferior a dez mil habitantes, os subsídios dos vereadores não podem ultrapassar 20% do subsídio dos deputados estaduais. Além disso, o total da despesa com o legislativo municipal, incluindo subsídios, deve respeitar o limite de 7% da receita do município conforme o artigo 29-A da Constituição Federal.

A Lei LEI N° 11.876, de 5 de janeiro de 2023, dispõe sobre a fixação dos subsídios dos membros do Poder Legislativo do Estado do Maranhão, nos termos abaixo:



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO-MA  
Rua Newton Bello, n.º 255, centro, Tasso Fragoso - MA.  
CNPJ N.º 06.651.830/0001-65 EMAIL: camaramunicipaltf@gmail.com

---

## LEI N.º 11.876, DE 5 DE JANEIRO DE 2023.

Fixa os subsídios dos membros do Poder Legislativo do Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios mensais dos membros da Assembleia Legislativa, conforme estabelece o art. 27, § 2º da Constituição Federal, serão fixados nos seguintes valores:

I - R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) a partir de 1º de janeiro de 2023;

II - R\$ 31.238,19 (trinta um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

III - R\$ 33.006,39 (trinta e três mil, seis reais e trinta e nove centavos) a partir de 1º fevereiro de 2024;